

MANDATO 2021/2025

DESPACHO

N.º 03/2025

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS – produção de efeitos

Considerando que:

Ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho (LTFP), na atual redação, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina se encontra prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º do referido diploma;

A mobilidade intercarreiras pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço, com a duração máxima legalmente estabelecida;

A 23 de dezembro de 2024, por Despacho n.º 09/2024, foi determinada a Mobilidade Interna Intercarreiras de vários trabalhadores do Município da Sertã;

No Despacho n.º 09/2024 estabeleceu-se que o trabalhador *Pedro Manuel Alves Ribeiro*, detentor de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, iria passar em mobilidade intercarreiras, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, desempenhando funções na Divisão de Obras Municipais – Setor de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta, sendo remunerado pela 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, da respetiva carreira e categoria.

No Despacho supramencionado previu-se que a mobilidade intercarreiras do trabalhador *Pedro Manuel Alves Ribeiro* produziria efeitos a partir de 01 de abril de 2025, mas, por motivos de gestão e organização interna, relacionado com a tramitação do procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais para o Sector de Parque de Máquinas e Viaturas, esta só poderá ocorrer a partir de 01 de junho de 2025;

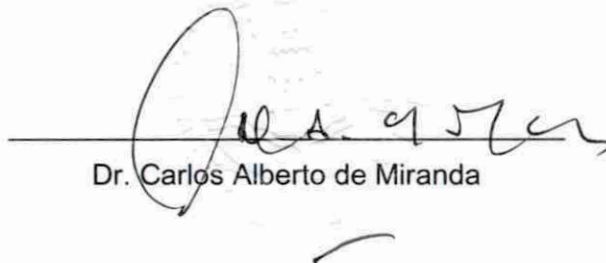
Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 92.º e seguintes, da LTFP, determino que:

- a) A mobilidade intercarreiras do trabalhador *Pedro Manuel Alves Ribeiro* produza efeitos

- a partir de 01 de junho de 2025, e tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se poder consolidar, definitivamente, antes de decorrido o referido prazo;
- b) Seja dado conhecimento do presente despacho ao trabalhador e ao respetivo dirigente e/ou responsável pelos serviços;
- c) Este despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.º1, do art.º 5º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho da Sertã, 26 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Carlos Alberto de Miranda